



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.751

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A DESAPROPRIAR, AMIGAVELMENTE, ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA JESUS E CARIDADE.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigavelmente, a área de terreno que consta pertencer a **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA JESUS E CARIDADE**, localizada na Rua Amperio Sia, no Bairro Jardim Flamboyant, neste Município, Estado de São Paulo, que apresenta as seguintes medidas, divididas e confrontações abaixo descritas.

**ÁREA A DESAPROPRIAR:** Esta área faz parte do imóvel cadastrado no Município com o nº 51-37-29-0103-001 e inscrito no cartório de registros de imóveis com Matrícula nº 37.498 do livro 2 – Registro Geral, localizada no Bairro Jardim Flanboyant, Município de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, com área de 28.671,23m<sup>2</sup>. A presente descrição se inicia no ponto “01” na confluência da propriedade de Helena Melloni Franco de Faria, Rua Rafael Bela e a Referida Gleba; daí segue com azimute 29°53’41” por uma distância de 20,03 metros até o ponto “02”, confrontando com a propriedade de Antonio Éder Borges Raimundo; daí deflete à esquerda e segue com azimute 25°39’35” por uma distância de 10,60 metros até o ponto “03”, confrontando com a propriedade de Antonio Éder Borges Raimundo e de Domenico Bianchi e sua esposa; Angelo Bianchi e Ester Alves de Oliveira; daí deflete à esquerda e segue com azimute 21°13’30” por uma distância de 24,01 metros até o ponto “04”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 345°17’00” por uma distância de 62,27 metros até o ponto “05”, confrontando dos pontos “03” ao “05”, com a propriedade de Domênico Bianchi e sua esposa; Angelo Bianchi e Ester Alves de Oliveira; daí deflete à direita e segue com azimute 348°19’52” por uma distância de 20,26 metros até o ponto “06”, confrontando com propriedades de Domênico Bianchi e sua esposa; Angelo Bianchi e Ester Alves de Oliveira e de Sebastião Franco de Carvalho e Lourdes Tosta; daí deflete à direita e segue com azimute 392°54’57” por uma distância de 58,30 metros até o ponto “07”, confrontando com as propriedades de Maria Cecília Leonello Campos e seu marido; de Gerçon Daniel Martins e Antonio Marcos dos Santos; de Rosangela Vilas Boas Couto e Odinei Vilas Boas e de Flavia Maldonato Chetti; daí deflete à direita e segue com azimute 90°38’11” por uma distância de 5,28 metros até o ponto “08”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 351°35’14” por uma distância de 74,34 metros até o ponto “09”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 328°28’52” por uma distância de 28,31 metros até o ponto “10”, confrontando, dos pontos “07” ao “10”, com a área verde da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete à direita e segue com azimute 82°38’38” por uma distância de 104,65 metros até o ponto “11” confrontando com a Rua Amperio Sia; daí deflete à direita e segue com azimute 170°51’49” por uma distância de 287,90 metros até o ponto “12”, confrontando com a propriedade de Sebastião Mastracouzo e sua mulher e Julião Pinheiro Neto e sua mulher; daí deflete à direita e segue com azimute 263°37’40” por uma distância de 126,05 metros até o ponto “01”, onde tiveram início estas descrições, confrontando com a propriedade de Helena Melloni Franco de Faria, encerrando uma área de 28.671,23m<sup>2</sup>.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei será desapropriada para fins habitacionais, nos termos do Processo Administrativo nº 14.785/2023.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

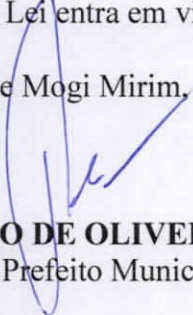
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 3º A desapropriação será amigável e a forma de pagamento será efetuada em comum acordo entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2024.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 25/2024**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

**Publicado (a) em:**  
09 / 03 / 2024  
**Jornal Oficial de Mogi Mirim**